



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1755

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Terceiro Setor</b> .....	5
Manifestação de Interesse Social .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1755

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO nº. 3.477/2022.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA OBRIGAÇÃO FIDEJUSSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, DADA EM GARANTIA PELA EMPRESA J.C.V e R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PARA PROTEÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO REALIZADO EM ÁREA URBANA.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

#### DECRETA:-

**Art. 1º.** De acordo com o **Termo de Vistoria Final de Verificação de Conclusão de Obras**, subscrito em 04 de novembro de 2022 pelo Engenheiro Civil do Serviço de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Doutor Jamil Sudahia Filho, CREA 060.148.391-9, referente ao Loteamento denominado **“Residencial Boa Vista”**, localizado no Prolongamento da Rua Luiz Madalena, anexo aos Loteamentos Rodrigo Mapelli e Jorja Costa I, nesta cidade, o qual é objeto da matrícula nº. 28.049, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, compreendendo a área superficial de **265.108,00 metros quadrados**, promovido pela **Empresa J.C.V e R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Ribeiro de Barros, nº. 289, centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.200-071, com contrato social arquivado na JUCESP, NIRE sob nº. 35.230.165.027, em sessão de 06 de março de 2017, e suas alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 27.228.623/0001-72, representada pelos sócios **Cássio Estrada Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 14.357.767-2 SSP/SP e do CPF nº. 197.866.538-58, residente e domiciliado na Avenida Antônio da Silva Nunes, nº. 2.880, Casa 114, Residencial San Marino, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.201-106; **Jamil Buchalla Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 9.473.239-5 SSP/SP e do CPF nº. 135.123.118-90, residente e domiciliado à Rodovia Olegário Ferraz, s/nº., Rua Ametista, nº. 229, Residencial Habiana II, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.010-080; e **Miguel Rossi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4.423.781-9 SSP/SP e do

CPF nº. 284.480.228-15, residente e domiciliado na Avenida Campos Salles, nº. 2.070, Jardim Aclimação, nesta cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, CEP 15.200-000, aprovado em conformidade com o Decreto nº. 3.000/2019, de 15 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº. 3003/2019, de 02 de abril de 2019, nos termos do art. 12, da Lei nº. 3.332, de 28 de Novembro de 2007, que Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de José Bonifácio, **fica liberada**, e, portanto, **cancelada a garantia fidejussória na modalidade de fiança** instituída a favor do Município de José Bonifácio através da outorga de Escritura Pública lavrada aos 13 de março de 2019, às págs. 165/167, do Livro nº. 425, do 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, e em que compareceram no ato notarial na condição de **AFIANÇADA** a Empresa responsável pelo parcelamento de solo, e como **FIADORES** seus respectivos sócios pessoas físicas anteriormente qualificados na condição de garantidores solidários das obrigações constantes do referido instrumento público.

**Parágrafo Único.** As exigências ambientais constantes do Certificado GRAPROHAB nº. 378/2018, de 30 de Outubro de 2018, que aprovou o respectivo Plano de Parcelamento de Solo, ficarão sob responsabilidade da **Empresa J.C.V e R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com referência a licenças, outorgas e etc.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 10 de novembro de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 313 e 314, do Livro nº. 27, iniciado em 03 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO nº. 3.479/2022.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

#### DECRETA:-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1755

Página 3 de 5

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a [Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º.** Para os fins deste decreto, considera-se:

**I** - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II** - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III** - dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV** - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

**V** - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**VI** - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VII** - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII** - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IX** - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**X** - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XI** - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XII** - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XIII** - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que

estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º.** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**I** - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III** - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV** - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V** - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI** - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII** - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII** - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX** - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X** - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1755

Página 4 de 5

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias deve realizar e manter continuamente atualizados:

**I** - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

**II** - a análise de risco;

**III** - o plano de adequação, observadas as exigências deste decreto;

**IV** - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Art. 5º.** Fica designado o servidor TIAGO LUIS PESTANA, matrícula nº. 8976, como encarregado de proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da [Lei Federal nº. 13.709, de 2018](#).

**Parágrafo único.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência e/ou Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC), em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 6º.** São atribuições do encarregado de proteção de dados pessoais:

**I** - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

**II** - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

**III** - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

**IV** - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;

**V** - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

**VI** - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº. 13.709, de 2018](#);

**VII** - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da [Lei Federal nº. 13.709, de 2018](#);

**VIII** - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

### SEÇÃO II

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 7º.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

**I** - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

**II** - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a

sua execução.

**Art. 8º.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º. da [Lei Federal nº. 13.709, de 2018](#).

**Art. 9º.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

**I** - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei Federal nº. 12.527, de 2011](#);

**II** - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da [Lei Federal nº. 13.709, de 2018](#);

**III** - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado de proteção de dados do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

**IV** - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

**I** - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

**II** - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 17 de novembro de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 319 a 323, do Livro nº. 27, iniciado em 03 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA nº. 00067/2022,**  
**DE 17/11/2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1755

Página 5 de 5

conferidas por lei e etc...

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo Único** - O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

**Art. 2º.** Ficam designados como membros do Comitê Gestor, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:- **Tiago Luis Pestana**, Chefe de Gabinete; **Edgelson Rodrigues Junior**, Secretário de Administração; **Jair João Bosco Simões**, Responsável pela TI; **Leonardo Eduardo Garibaldi**, Procurador Jurídico Chefe e **Marlon Gustavo Marques Cardoso**, Controlador Interno.

§ 1º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

§ 2º. A participação neste CGPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 3º.** São atribuições do CGPD:

**I** - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes no âmbito da administração municipal e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 2018;

**II** - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº. 13.709, de 2018;

**III** - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 13.709, de 2018 e nesta Portaria;

**IV** - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

**Art. 5º.** A Procuradoria Municipal, por intermédio de seu representante, deverá prestar orientação jurídica a este comitê.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 17 de novembro de 2022.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 086 a 087, livro nº. 27, iniciado em 04 de janeiro de 2022.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Administração**

Terceiro Setor

Manifestação de Interesse Social

**CONVITE**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Executivo Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, art. 9º, do Decreto Municipal nº. 2805, de 24 de março de 2017 e da Lei Federal nº. 13019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores, **CONVIDA** as organizações da sociedade civil e sociedade em geral para a audiência pública que realizar-se-á no dia 30 de novembro próximo vindouro, a partir das 19:30 horas, tendo como local o Paço Municipal "João Felix de Mendonça", sita à Avenida São João nº. 72, Centro, nesta cidade, e que terá a seguinte pauta de trabalho:-

**- Oitiva da sociedade quanto a viabilidade das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil - OSC, para o exercício de 2023.**

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", em 18 de novembro de 2022.**

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**